



**LEI Nº. 2.001/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 22 / 08 / 17

Nome: Robsoni

***“Autoriza a cessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Nos termos dos arts. 10, III, X, 21, 61, XV, 88, VII, da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso a Escola Municipal Benedita Braga Cobra, localizada a Avenida Wilson Megale, 851, Centro, Borda da Mata/MG, com a seguinte estrutura: 05 (cinco) salas de aula do prédio para credenciamento inicial da Faculdade de Borda da Mata, perante o MEC, enquanto as instalações definitivas não estejam prontas.

**Parágrafo único.** O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto as instalações definitivas da Faculdade de Borda da Mata, não estiverem prontas.

**Art. 2º** O objeto do presente Termo destina-se exclusivamente ao uso do prédio/escola municipal para início do credenciamento da Faculdade de



Borda da Mata/MG, onde após a existência de instalações próprias, o mesmo perderá efeito.

**Parágrafo único:** Após o encerramento do prazo de cessão ou encerramento das atividades na escola municipal o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O Decreto de concessão deverá obedecer o interesse público relevante, devidamente justificado, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -